

PARECER Nº 84/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista e criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal, mediante a utilização de recursos provenientes de transferências de incentivos de custeio Federal, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 425/2023*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 33/2023

Autoriza a contratação, por tempo determinado, de cirurgiões dentistas e de técnicos em saúde bucal para atender à Atenção Primária à Saúde - APS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 4 (quatro) cirurgiões dentistas e 4 (quatro) técnicos em saúde bucal para atender à Atenção Primária à Saúde – APS, conforme especificado abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
04	Cirurgião Dentista	40 horas semanais	R\$ 4.778,56
04	Técnico de Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 1.625,72

Parágrafo único. O contratado deverá atender às atribuições e aos requisitos previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O prazo de contratação de que trata esta Lei será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que motivada a necessidade e o interesse público, bem como ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, inclusive no caso de encerramento da transferência de incentivos financeiros federais.

§ 1º A contratação será feita por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

§ 2º A temporariedade da contratação se justifica diante da possibilidade de o credenciamento, feito pela Portaria GM/MS nº 425, de 5 de abril de 2023, ser extinto, modificado ou renomeado a qualquer tempo, não havendo garantia de se tornar um programa permanente.

Art. 3º Aplicam-se ao contratado, no que couber, os mesmos deveres, obrigações, proibições, responsabilidades e as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, previstas na Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de setembro de 1998.

Art. 4º A carga horária semanal da função temporária de cirurgião dentista e de técnico em saúde bucal deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá sua duração vinculada à vigência das transferências dos incentivos federais de custeio referentes às equipes no âmbito da atenção primária à saúde, conferidas pela Portaria GM/MS nº 425, de 2023, ou eventual convênio/programa que o substitua, ou serão extintos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra por aviso escrito direcionado ao órgão vinculado;

III — imediatamente, quando o contratado incidir em qualquer das faltas elencadas no Estatuto dos Servidores com penas de suspensão, demissão e rescisão, observando o processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição de participação do contratado em certames simplificados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do encerramento do contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei referentes aos vencimentos dos profissionais correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Caso haja despesas suplementares não cobertas pelo repasse, estas serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a Funcional Programática 10.301.5019.219 A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator**